



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**



Aos vinte e oito dias do mês de abril de 2023, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**, com sede à Praça João Pessoa, s/n - Centro - João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ/MF nº 09.283.912/0001-92, a seguir denominada simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Bruno Mouzinho Regis**, brasileiro, portador do RG nº 2.480.948 SSP/PB e CPF nº 034.331.954-39, residente e domiciliado nesta Capital, institui a presente Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 08/2023 - SRP, cujo objeto fora a formalização de Sistema de Registro de Preços para aquisição de **Material Permanente (Aparelhos de Ar Condicionado Split)**, processada nos termos do Processo Administrativo nº 757/2023, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no Art. 15 da Lei Federal nº 8666/93, regulamentado pela Resolução nº 1.412/2009, segundo as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

A presente Ata de registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o sistema de Registro de Preços para aquisição de Material Permanente (Aparelhos de Ar Condicionado Split), a serem usados no prédio sede e anexos desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES**

Integra a presente ARP, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAIBA**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Parágrafo Único** - Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não da licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Estadual nº 34.986/2014.

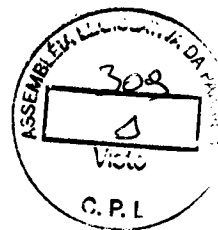
**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O **ÓRGÃO GERENCIADOR**, através da sua Comissão Permanente de Licitação, obriga-se a:

- Gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos produtos registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- Convocar os particulares através de fax, telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.



- e) Realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a formalização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) Consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse no fornecimento do(s) produtos a outro(s) órgão(s) da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a ARP;
- g) Comunicar aos gestores dos órgãos participantes alterações ocorridas na presente ARP;
- h) Coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital de licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI**

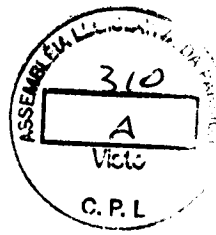
O **ÓRGÃO PARTICIPANTE** e o **ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI**, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) Tomar conhecimento da presente ARP, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma;
- b) Consultar, previamente, o Órgão Gerenciador objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) Verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao Órgão Gerenciador eventuais desvantagens;
- d) Encaminhar ao Órgão Gerenciador a respectiva nota de empenho;
- e) Enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital de licitação e na presente ARP, informando ao Órgão Gerenciador qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O **Fornecedor** obriga-se a:

- a) Assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) Informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outros órgãos da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) Entregar os materiais solicitados nos prazos estabelecidos neste edital;
- d) Fornecer os materiais conforme especificação, marca e preços registrados na presente ARP;
- e) Entregar os materiais solicitados no respectivo endereço do órgão participante Prévio ou participante a Posteriori da presente ARP;
- f) Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo Órgão Gerenciador referente às condições firmadas na presente ARP;
- g) Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, documentos de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- h) Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;



ESTADO DA PARA BA  
ASSEMBL IA LEGISLATIVA  
COMISS O PERMANENTE DE LICITA  O.

- i) Ressarcir eventuais preju zos causados ao  rg o Gerenciador e ao(s) participante(s) e/ou a terceiros, provocados por inefici ncia ou irregularidades na execu  o das obriga  es assumidas na presente ARP;
- j) Pagar, pontualmente, os fornecedores e cumprir com as obriga  es fiscais, relativos ao(s) material(ais) entregue(s), com base na presente ARP; exonerando a Administra  o P blica de responsabilidade solid ria ou subsidi ria por tal pagamento;
- k) Apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de forma  o de pre os atualizada contendo a distribui  o proporcional dos valores finais ofertados na sess o de licita  o, ap s os lances, se for o caso.

**CL USULA SEXTA - DA VIG NCIA DA ATA**

A presente Ata de Registro de Pre os ter  vig ncia de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publica  o.

**CL USULA S TIMA - DOS PRE OS REGISTRADOS**

Os pre os, as quantidades, o fornecedor e as especifica  es dos materiais registrados nesta Ata encontram-se indicados no quadro abaixo, observando-se a ordem de classifica  o obtida no certame licitat rio:

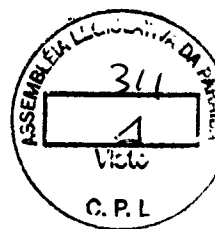
**EMPRESA: CANAPU COM RCIO DE DISTRIBUI  O EIRELI**

**ENDERE O: RUA ANISIO SALATIEL, SN, GALP O 03, ROGER, JO O PESSOA-PB.**

**CNPJ N : 08.449.096/0001-81**

**RESPONS VEL: LUCIA SILVA DE ANDRADE - RG N  2704425 e CPF N  064.517.834-98**

| ITEM | ESPECIFICA  O DO MATERIAL                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | UNID. | QTD | VALOR R\$ |           |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----|-----------|-----------|
|      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |       |     | UNIT RIO  | TOTAL     |
| 004  | APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT HI WALL 30.000 Btus/frio, com controle remoto, e com as seguintes especifica  es m nimas: Opera  o eletr nica; Tens o 220V (MONOF SICO); Compressor rotativo, dotado de variador eletr nico de frequ ncia, "CONVENCIONAL", possibilitando o funcionamento em rota  es vari veis, para cargas parciais; G s R410A; Filtro Antibacteriano; Leds indicativos; Serpentina de cobre; N vel de ru do: deve atender a todas as normas t cnicas em conformidade com a ABNT, e certificados por  rg os | UNID  | 10  | 4.890,00  | 48.900,00 |



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

|                                                                                                                                                             |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|
| competentes da área; Consumo: compatível com a potência do equipamento, com selo PROCEL ou INMETRO, categoria A.<br><b>MARCA/MODELO: AGRATTO / ECS30FR4</b> |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|

Valor Total Estimado R\$: 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente Ata será custeada com recursos oriundos do Orçamento desta Casa Legislativa na classificação funcional programática e no elemento de despesa a ser indicado pelo setor competente.

**CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado através de ordem bancária, em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da nota fiscal/fatura com indicação da conta corrente e agência, devidamente atestada pelo Setor competente.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento será efetuado após a formalização e a apresentação da nota fiscal discriminativa do fornecimento dos materiais (em duas vias), onde conste o "ATESTADO" de recebimento por parte do servidor ou comissão designada, ficando este pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, disposto no item 12.1 do edital de licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 08/2023**.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o Órgão Gerenciador, nem o Órgão Participante, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, os fornecedores e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente Ata serão publicadas na forma de extrato na Imprensa Oficial, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93;



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**Parágrafo Único** - A qualquer tempo o preço registrado poderá ser revisado em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível no mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O Fornecedor terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I - Por iniciativa da Administração, quando:

- a) Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) Recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) Der a causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) Não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) Em razão de interesse público, devidamente justificada;

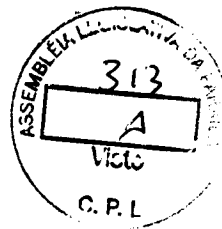
II – Por iniciativa do próprio Fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências contidas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo Órgão Gerenciador, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

**Parágrafo Único** - O cancelamento de registro, assegurado o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo Órgão Gerenciador.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas na presente ata, garantida prévia defesa e o contraditório, ficará o particular sujeito às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que seu(s) ato(s) ensejar(em):

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente, ou por motivo não aceito pela Assembleia Legislativa, deixar de atender totalmente à solicitação o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecidas neste contrato, ou ainda no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

**Parágrafo Único** - O valor da multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontado da Contratada, observando-se os pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Processo Administrativo nº 757/2023;
- b) Edital de Pregão Presencial nº 08/2023;
- c) Proposta Comercial da empresa vencedora;
- d) Ata da Sessão do Pregão Presencial nº 08/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

Para dirimir questões decorrentes da presente Ata de Registro de Preços, fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa (PB), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro, lavrou a presente Ata de Registro de Preços, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Órgão Gerenciador e pelo particular fornecedor.

João Pessoa, 03 de maio de 2023.

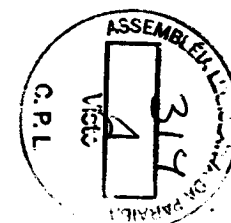
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA PARAÍBA  
Bruno Mouzinhos Regis  
Diretor Geral

CARLOS WILSON  
GUEDES  
CHAVES:953895634  
68  
Assinado de forma digital por  
CARLOS WILSON GUEDES  
CHAVES:95389563468  
Dados: 2023.05.04 09:30:33  
+03'00'

CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI  
Contratada

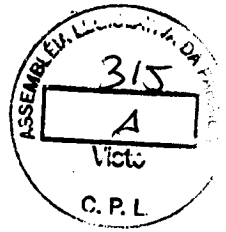
CARLOS WILSON  
GUEDES  
CHAVES:9538956  
3468

Assinado de forma digital  
por CARLOS WILSON  
GUEDES  
CHAVES:95389563468  
Dados: 2023.05.04  
09:31:37 -03'00'





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 757/2023.**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023.**

**OBJETO:** Aquisição de Material Permanente (Aparelhos de Ar Condicionado Split) para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 12 (doze) meses.

A Assembleia Legislativa da Paraíba, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 02/2023 - SRP, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº 8.666/93, do Decreto nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 8.250/2014, das Resoluções nº 1.219/2007 e 1.412/2009 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do presente Pregão Presencial.

**Empresa:** CANAPU COMÉRCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI

**CNPJ nº:** 08.449.096/0001-81

**Endereço:** RUA ANISIO SALATIEL, SN GALPÃO 03, ROGER, JOÃO PESSOA-PB.

**Valor Total Estimado R\$:** 48.900,00 (quarenta e oito mil e novecentos reais).

João Pessoa, 03 de maio de 2023.

**BRUNO MOUZINHO REGIS**  
Diretor Geral